

**ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2022

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, quarta-feira, às treze horas, reuniu-se na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 041, de 27 de abril de 2022, sob a Presidência da Vereadora Eliane Ferreira Nunes. Foram convocados os Vereadores Prof. Natanael Oliveira Diniz – Relator, José Roberto dos Santos – Membro, Leandro Máximo Caixeta – Relator-suplente e Odirlei José de Magalhães – Presidente-suplente. Registraram presença os Vereadores Prof. Natanael Oliveira Diniz – Relator, José Roberto dos Santos – Membro, Eliane Ferreira Nunes – Presidente, Leandro Máximo Caixeta – Relator-suplente e Odirlei José de Magalhães – Presidente-suplente. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** A Presidente Eliane Ferreira Nunes deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão dos pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Projeto de Lei Complementar nº 026/2022**, de autoria do Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, que altera os requisitos dos cargos números 2, 4, 5, 11, 12, 14, 15, 18, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72 constantes no Anexo VI da Lei Complementar nº 061/2009, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos para os servidores públicos do departamento de água e esgoto de patrocínio – DAEPA, do instituto de previdência dos servidores municipais – IPSEM e dos quadros setoriais da administração e da saúde do poder executivo do município de Patrocínio; e os requisitos dos cargos números 6, 8, 9, 10, 11 e 13 do Anexo IV da Lei Complementar nº 062/2009, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos para os servidores públicos do quadro setorial da Educação do poder executivo do município de Patrocínio. **2) Projeto de Lei nº 511/2022**, de autoria da Vereadora Eliane Ferreira Nunes, que cria a corrida Radamésio Fonseca. **3) Projeto de Lei nº 470/2022**, de autoria da Vereadora Eliane Ferreira Nunes, que institui a semana de aniversário da biblioteca municipal Idalides Paulina de Souza. **4) Projeto de Lei nº 489/2022**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que cria o programa “Estudo dos bairros e de sua história” no município de Patrocínio em parceria com os centros de educação infantil e as escolas municipais. **5) Projeto de Lei nº 513/2022**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que declara como Patrimônio Histórico, Social e Cultural de Patrocínio a Biblioteca Pública Municipal Idalides Paulina de Souza. **6) Projeto de Lei nº 520/2022**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que cria o programa “De volta ao trabalho”, no âmbito do município de Patrocínio/MG. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos a análise. **1) Projeto de Lei Complementar nº 026/2022**, de autoria do Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, que altera os requisitos dos cargos números 2, 4, 5, 11, 12, 14, 15, 18, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72 constantes no Anexo VI da Lei Complementar nº 061/2009, que

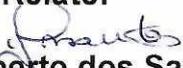
institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos para os servidores públicos do departamento de água e esgoto de patrocínio – DAEPA, do instituto de previdência dos servidores municipais – IPSEM e dos quadros setoriais da administração e da saúde do poder executivo do município de Patrocínio; e os requisitos dos cargos números 6, 8, 9, 10, 11 e 13 do Anexo IV da Lei Complementar nº 062/2009, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos para os servidores públicos do quadro setorial da Educação do poder executivo do município de Patrocínio. O Relator, Vereador Natanael, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A Presidente, Vereadora Eliane, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra. **2) Projeto de Lei nº 511/2022**, de autoria da Vereadora Eliane Ferreira Nunes, que cria a corrida Radamésio Fonseca. O Relator, Vereador Natanael, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente-suplente, Vereador Odirlei, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra. **3) Projeto de Lei nº 470/2022**, de autoria da Vereadora Eliane Ferreira Nunes, que institui a semana de aniversário da biblioteca municipal Idalides Paulina de Souza. O Relator, Vereador Natanael, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente-suplente, Vereador Odirlei, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra. **4) Projeto de Lei nº 489/2022**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que cria o programa “Estudo dos bairros e de sua história” no município de Patrocínio em parceria com os centros de educação infantil e as escolas municipais. O Relator-suplente, Vereador Leandro, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A Presidente, Vereadora Eliane, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra. **5) Projeto de Lei nº 513/2022**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que declara como Patrimônio Histórico, Social e Cultural de Patrocínio a Biblioteca Pública Municipal Idalides Paulina de Souza. O Relator-suplente, Vereador Leandro, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A Presidente, Vereadora Eliane, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra. **6) Projeto de Lei nº 520/2022**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que cria o programa “De volta ao trabalho”, no âmbito do município de Patrocínio/MG. O Relator, Vereador Natanael, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. A Presidente, Vereadora Eliane, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente, Vereadora Eliane, encerrou os trabalhos às treze horas e quarenta e três minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos fazem parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa da Silva Bonela, Advogada da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pela Presidente, Vereadora Eliane Ferreira Nunes, Presidente-suplente, Odirlei José de Magalhães, Relator, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, Relator-suplente, Leandro Máximo Caixeta e, Membro, Vereador José Roberto dos Santos.


Eliane Ferreira Nunes
Presidente


Odirlei


Laressa da Silva Bonela


Prof. Natanael Oliveira Diniz
Relator


José Roberto dos Santos
Membro


Odirlei José de Magalhães
Presidente-suplente


Leandro Máximo Caixeta
Relator-suplente

ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 202, DE 2022

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 026/2022, que altera os requisitos dos cargos números 2, 4, 5, 11, 12, 14, 15, 18, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72 constantes no Anexo VI da Lei Complementar nº 061/2009, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos para os servidores públicos do departamento de água e esgoto de patrocínio – DAEPA, do instituto de previdência dos servidores municipais – IPSEM e dos quadros setoriais da administração e da saúde do poder executivo do município de Patrocínio; e os requisitos dos cargos números 6, 8, 9, 10, 11 e 13 do Anexo IV da Lei Complementar nº 062/2009, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos para os servidores públicos do quadro setorial da Educação do poder executivo do município de Patrocínio.

RELATOR: Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz


I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Prefeito Municipal, objetiva alterar os requisitos para investidura nos cargos abaixo relacionados:

ANEXO II – Lei Complementar nº 061/2009, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos para os servidores públicos do departamento de água e esgoto de patrocínio – DAEPA, do instituto de previdência dos servidores municipais – IPSEM e dos quadros setoriais da administração e da saúde do poder executivo do município de Patrocínio.

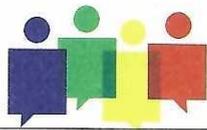
QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
2	Agente Administrativo	Q. S. da Administração	Formação Escolar: ensino médio completo com noções básicas em informática

4	Agente Turismólogo	Q. S. da Administração	Formação Escolar: ensino superior completo em Turismo com registo no Conselho de Classe, com noções básicas em informática.
5	Arquiteto	Q. S. da Administração	Formação Escolar: ensino superior completo em Arquitetura, com registo no Conselho de Classe, com noções básicas em informática.
11	Assistente Social	Q. S. da Administração	Formação Escolar: Ensino superior completo em Serviço Social com registo no Conselho de Classe, com noções básicas em informática.
12	Auxiliar de Administração	Q. S. da Administração	Formação Escolar: ensino fundamental completo com noções básicas em informática.
14	Auxiliar de Serviços Gerais II	Q. S. da Administração	Formação Escolar: Ensino Fundamental incompleto (alfabetizada).
15	Bibliotecário	Q. S. da Administração	Formação Escolar: Curso Superior em Biblioteconomia com registo no Conselho de Classe, com noções básicas em informática.
18	Contador	Q. S. da Administração	Formação Escolar: ensino superior em Contabilidade ou Ciências Contábeis com registo em Conselho de Classe, com noções básicas em informática.
23	Desenhista	Q. S. da Administração	Formação Escolar: Curso Técnico completo em Edificações com curso de qualificação em AutoCad, com noções básicas em informática.
24	Educador Cuidador Social	Q. S. da Administração	Formação Escolar: ensino médio completo, com noções básicas em informática.

Foraste

Odile

[Handwritten signature]



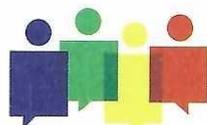
26	Engenheiro Agrônomo	Q. S. da Administração	Formação Escolar: ensino superior completo em Agronomia com registro em Conselho de Classe, com noções básicas em informática.
27	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	Formação Escolar: curso superior completo de Engenharia Ambiental, com registro no Conselho de Classe, com noções básicas em informática.
28	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	Formação Escolar: curso superior completo de Engenharia Civil, com registro no Conselho de Classe, com noções básicas em informática.
29	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Q. S. da Administração	Formação Escolar: Ensino superior completo em Engenharia de Segurança do Trabalho ou ensino superior completo com especialização em Segurança do Trabalho, com registro no Conselho de Classe, com noções básicas em informática.
30	Engenheiro Florestal		Formação Escolar: Ensino Superior Completo em Engenharia Florestal com registro no Conselho de Classe, com noções básicas em informática.
31	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	Formação Escolar: Ensino superior completo em Engenharia Florestal ou Biologia ou Engenharia Ambiental ou Agronomia com registro em Conselho de Classe, com noções básicas em informática e Carteira Nacional de Habilitação tipo "AB".
32	Fiscal de Obras e Posturas	Q. S. da Administração	Formação Escolar: ensino médio completo com noções básicas em informática e Carteira Nacional de Habilitação tipo "AB".
33	Fiscal de Transporte e Trânsito Urbano	Q. S. da Administração	Formação Escolar: ensino médio completo com noções básicas em informática e Carteira Nacional de Habilitação tipo "AB".
34	Fiscal Tributário	Q. S. da Administração	Formação Escolar: Ensino superior completo em Direito ou Administração ou Economia ou Ciências Contábeis, com noções básicas em informática.

Adriana

[Handwritten signature]

35	Geólogo	Q. S. da Administração	Formação Escolar: Ensino Superior Completo em Geologia OU Engenharia de Minas com registro no Conselho de Classe, com noções básicas em informática.
36	Geógrafo	Q. S. da Administração	Formação Escolar: ensino superior completo em Geografia com registro no Conselho de Classe, com noções básicas em informática.
37	Instrutor de Artesanato	Q. S. da Administração	Formação Escolar: Ensino Médio Completo, com noções básicas em informática e com certificado de curso na área de atuação.
38	Instrutor de Informática	Q. S. da Administração	Formação Escolar: Curso Técnico em Informática com registro em Conselho de Classe.
42	Operador de Máquinas Leves	Q. S. da Administração	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto, Carteira Nacional de Habilitação tipo "D".
43	Operador de Máquinas Pesadas	Q. S. da Administração	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto, Carteira Nacional de Habilitação tipo "D".
44	Padeiro	Q. S. da Administração	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto, com certificado de curso profissional.
45	Pedagogo	Q. S. da Administração	Formação Escolar: ensino superior completo em pedagogia com registro no Conselho de Classe, com noções básicas em informática.
50	Técnico Agropecuária em	Q. S. da Administração	Formação Escolar: Curso Técnico completo com registro no Conselho de Classe, com noções básicas em informática.
51	Técnico em Segurança do Trabalho	Q. S. da Administração	Formação Escolar: Curso Técnico em Segurança do Trabalho completo com registro no Ministério do Trabalho (NR27), com noções básicas em informática.

Francis Deliber

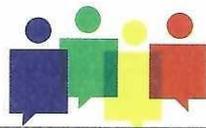


52	Telefonista	Q. S. da Administração	Formação Escolar: ensino fundamental completo, com noções básicas em informática.
53	Topógrafo	Q. S. da Administração	Formação Escolar: Curso técnico ou superior completo em Agrimensura com registro no Conselho de Classe, com noções básicas em informática.
54	Auxiliar de Saúde	Q. S. da Saúde	Formação Escolar: ensino fundamental completo, com noções básicas em informática.
55	Biólogo	Q. S. da Saúde	Formação Escolar: Ensino superior completo em Biologia ou Ciências Biológicas com registro no Conselho de Classe, com noções básicas em informática.
56	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	Formação Escolar: ensino superior completo em Enfermagem, com registro em Conselho de Classe, com noções básicas em informática.
57	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	Formação Escolar: ensino superior completo em Bioquímica ou Farmácia, com registro em Conselho de Classe, com noções básicas em informática.
58	Fiscal Sanitário	Q. S. da Saúde	Formação Escolar: ensino médio completo com noções básicas em informática e Carteira Nacional de Habilitação tipo "AB".
59	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	Formação Escolar: ensino superior completo em Fisioterapia, com registro em Conselho de Classe, com noções básicas em informática.
60	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	Formação Escolar: curso superior completo em Fonoaudiologia, com registro em Conselho de Classe, com noções básicas em informática.
61	Médico Clínico	Q. S. da Saúde	Formação Escolar: ensino superior completo em Medicina, com registro em Conselho de Classe, com noções básicas em informática.

Forastes Odivel

62	Médico Especialista	Q. S. da Saúde	Formação Escolar: ensino superior completo em Medicina, com registro em Conselho de Classe e especialidade na área de atuação, com noções básicas em informática.
63	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	Formação Escolar: ensino superior completo em Medicina Veterinária, com registro em Conselho de Classe, com noções básicas em informática.
64	Nutricionista	Q. S. da Saúde	Formação Escolar: curso superior completo de Nutrição, com registro em Conselho de Classe, com noções básicas em informática.
65	Odontólogo	Q. S. da Saúde	Formação Escolar: ensino superior completo em Odontologia, com registro em Conselho de Classe, com noções básicas em informática.
66	Psicólogo	Q. S. da Saúde	Formação Escolar: ensino superior completo em Psicologia, com registro em Conselho de Classe, com noções básicas em informática.
67	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	Formação Escolar: Curso de Técnico em Enfermagem com registro no Conselho de Classe, com noções básicas em informática.
68	Técnico em Laboratório	Q. S. da Saúde	Formação Escolar: Curso Técnico em Laboratório completo ou Técnico em Análises Clínicas completo com registro em Conselho de Classe, com noções básicas em informática.
69	Técnico em Prótese Dentária	Q. S. da Saúde	Formação Escolar: Técnico em prótese dentária completo com registro no Conselho de Classe, com noções básicas em informática.
70	Técnico em Radiologia	Q. S. da Saúde	Formação Escolar: Técnico em Radiologia, com registro no Conselho de Classe, com noções básicas em informática.

Odiana
Amato



71	Técnico em Saúde Bucal – TSB	Q. S. da Saúde	Formação Escolar: Técnico em Saúde Bucal completo com registro em Conselho de Classe, com noções básicas em informática.
72	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	Formação Escolar: Ensino superior em Terapia Ocupacional com registro em Conselho de Classe, com noções básicas em informática.

ANEXO II – Lei Complementar nº 062/2019, que institui plano de cargos, carreiras e vencimentos para os servidores públicos do quadro setorial da Educação do poder executivo do município de Patrocínio.

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
6	Instrutor de Fanfarras	Q. S. da Educação	Formação Escolar: Ensino fundamental completo com certificado de curso na área.
8	Pedagogo	Q. S. da Educação	Formação Escolar: ensino superior completo em Pedagogia com especialização em supervisão, com noções básicas em informática.
9	Professor do Ensino Infantil	Q. S. da Educação	Formação Escolar: curso de Magistério do ensino médio ou Magistério Superior ou curso superior completo em Pedagogia, com noções básicas em informática.
10	Professor P1	Q. S. da Educação	Formação Escolar: Ensino superior completo em Pedagogia ou curso superior completo na área de atuação (licenciatura), com noções básicas em informática.
11	Professor P2	Q. S. da Educação	Formação Escolar: curso superior na área de atuação (licenciatura), com noções básicas em informática.
13	Secretário Escolar	Q. S. da Educação	Formação Escolar: ensino médio completo

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O art. 10, inciso XI, da Lei Orgânica, dispõe que ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e em específico **organizar o quadro** e estabelecer o regime jurídico único dos Servidores Públicos.

Nesse sentido, o art. 15, inciso XII, do diploma legal supramencionado prevê que cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município e principalmente **criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos.**

Odilson

Presidente

[Handwritten signature]

A competência do Município para organizar o seu serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I), devendo guardar observância aos preceitos de caráter nacional.

Ademais, o art. 43, inciso I, da Lei Orgânica dispõe expressamente que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta.

Sendo assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Nessa direção, o projeto não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto.
Patrocínio/MG, 17 de agosto de 2022.

Prof. Natanael Oliveira Diniz
Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Eliane Ferreira Nunes
Presidente
José Roberto dos Santos
Membro

PARECER Nº 203, DE 2022
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 511/2022, que cria a corrida
Radamésio Fonseca.

RELATOR: Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria da Vereadora Eliane Ferreira Nunes, objetiva criar a corrida Radamésio Fonseca, que tem por objetivo fomentar o esporte, proporcionar lazer aos munícipes, estimular a prática da corrida, promover a saúde e o bem estar através do esporte, valorizar o Cristo de Patrocínio e a Serra do Cruzeiro, bem como conscientizar sobre a importância da preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural.

O percurso da corrida terá como paisagem e/ou parte do trajeto o Cristo de Patrocínio/Serra do Cruzeiro com o propósito de valorizar e promover o patrimônio cultural.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.



III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei.
Patrocínio/MG, 17 de agosto de 2022.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Odirlei José de Magalhães

Presidente

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 187, DE 2022

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 470/2022, que institui a semana de
aniversário da biblioteca municipal Idalides Paulina de Souza.

RELATOR: Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria da Vereadora Eliane Ferreira Nunes, objetiva instituir no calendário de eventos oficiais do Município a semana de aniversário da biblioteca municipal Idalides Paulina de Souza, que será celebrada anualmente na semana do dia 10 de novembro.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Contudo, quanto à técnica legislativa, faz-se necessária a apresentação das seguintes **EMENDAS**:

Emenda nº 1 – Emenda Substitutiva

O art. 3º passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º Na semana de que trata esta lei o Poder Executivo intensificará a divulgação dos trabalhos da Biblioteca Municipal Idalides Paulina de Souza, com a finalidade de valorizá-la e incentivar os cidadãos a frequentarem a Biblioteca Municipal.

Referida emenda justifica-se pela necessidade de observância do princípio da separação dos poderes, sendo vedado ao Poder Legislativo interferir nas atribuições dos órgãos ligados ao Poder Executivo.

Emenda nº 2 – Emenda Supressiva

Ficam suprimidos o art. 4º e art. 5º do Projeto de Lei.

Referida emenda justifica-se pela necessidade de observância do princípio da separação dos poderes, sendo vedado ao Poder Legislativo interferir nas atribuições dos órgãos ligados ao Poder Executivo.

Odirlei
Santos

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei, com o acolhimento das emendas oferecidas.

Patrocínio/MG, 17 de agosto de 2022.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Odirlei José Magalhães

Presidente

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 205, DE 2022

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 489/2022, que cria o programa
“Estudo dos bairros e de sua história” no município de
Patrocínio em parceria com os centros de educação infantil e
as escolas municipais.

RELATOR: Vereador **Leandro Máximo Caixeta**

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, objetiva instituir um programa de desenvolvimento de ações interdisciplinares, no âmbito dos centros educacionais e nas escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino, voltado à pesquisa da história, da realidade e do contexto social do bairro e da região em que estiverem localizados, como forma de transmitir conhecimentos aos professores e demais trabalhadores da escola, aos alunos e seus familiares, promovendo sua melhor integração à sociedade e à comunidade local.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Contudo, quanto à técnica legislativa, faz-se necessária a apresentação da seguinte **EMENDA**:

Emenda nº 1 – Emenda Supressiva

Fica suprimido o art. 5º do projeto de lei.

Referida emenda justifica-se pela necessidade de observância do princípio da separação dos poderes.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

III – VOTO





Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei, com o acolhimento da emenda oferecida.

Patrocínio/MG, 17 de agosto de 2022.

Leandro Máximo Caixeta
Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Eliane Ferreira Nunes
Presidente
José Roberto dos Santos
Membro

PARECER Nº 204, DE 2022
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 513/2022, que declara como
Patrimônio Histórico, Social e Cultural de Patrocínio a
Biblioteca Pública Municipal Idalides Paulina de Souza.

RELATOR: Vereador **Leandro Máximo Caixeta**

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, objetiva declarar o valor histórico, social e cultural da Biblioteca Pública Municipal Idalides Paulina de Souza, com a finalidade de preservar e incentivar a população a frequentar referido espaço de leitura.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

O patrimônio material tem proteção na Constituição Federal, em seus artigos 215, §1º e art. 216, que dispõem:

Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

(...)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Nessa direção a Lei Municipal nº 4.838/2016, que institui o sistema municipal de cultura no município de Patrocínio, em seu art. 5º estabelece que é **responsabilidade do Poder Público Municipal**, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, **assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Patrocínio**, bem como estabelecer condições para

o desenvolvimento da economia do setor da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade das expressões culturais.

Desse modo, fica demonstrado que o projeto guarda consonância com a legislação federal e com a legislação municipal, uma vez que expressamente determinado o dever de proteção do patrimônio cultural material.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei.
Patrocínio/MG, 17 de agosto de 2022.

Leandro Máximo Caixeta

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Eliane Ferreira Nunes

Presidente

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 206, DE 2022

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 520/2022, que cria o programa “De volta ao trabalho”, no âmbito do município de Patrocínio/MG.

RELATOR: Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que objetiva criar o programa “De volta ao trabalho”, destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto de lei está prejudicado, pois a Lei Municipal nº 5.376/2021, que dispõe sobre o programa “idade mais ativa”, no âmbito do município de Patrocínio/MG, já estabelece medidas para reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela não tramitação do projeto de lei.
Patrocínio/MG, 17 de agosto de 2022.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se pela não tramitação do projeto de lei.

Eliane Ferreira Nunes

Presidente

José Roberto dos Santos

Membro

Patrocínio/MG, 17 de agosto de 2022.

Laressa da Silva Bonela